



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.590, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para munícipes de Buritama, utilizarem áreas públicas municipais, para fins de plantio de mudas arbóreas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização por munícipes de áreas verdes do Município, desde que constatada a disponibilidade, para efetuar o plantio de mudas de árvores de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 1º – Referida autorização é individual e intransferível e a utilização será exclusivamente para o cumprimento de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado entre particulares e a CETESB – Centro Tecnológico de Saneamento Básico, desde que não esteja definido área específica para o plantio, e esteja devidamente autorizado por esse órgão.

§ 2º Para que ocorra a autorização é necessário que seja fornecido a esta Municipalidade relatório técnico elaborado por profissional legalmente habilitado que ateste a impossibilidade de plantio na área objeto da autuação.

Art. 2º - O cuidado e manutenção das mudas tratadas no artigo anterior, será de responsabilidade do interessado, pelo tempo determinado pela CETESB.

Art. 3º - As árvores plantadas passarão a ser, automaticamente, de propriedade do Município, fazendo parte do acervo arbóreo da cidade.

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal de Meio Ambiente, responsável pela expedição de autorização a cada caso, afim de que o interessado possa instruir seu

pedido junto a CETESB, para efeito de cumprimento da exigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 04 de dezembro de 2019; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTONIO LUIZ PELEGRINI

Diretor do Depto Municipal Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI 4.591, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Cria e define a Central de Vídeo Monitoramento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Central de Vídeo Monitoramento - CVM com o propósito de monitorar por imagens as vias e prédios públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

§ 1º A CVM visa a captação de imagens, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§ 2º A CVM tem por objetivo atividades de controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 3 de 8

operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município.

§ 3º A CVM abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo, em especial, segurança pública e patrimonial.

Art. 2º São diretrizes da CVM:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II – prevenção e repressão criminal inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública (Polícias Militar, Civil e técnico Científica), de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e segurança pública);

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

Art. 3º A CVM terá como gestor o Coordenador da Central de Processamento de Dados, e será executada de forma integrada com o seguinte colegiado:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Unidade Municipal de Trânsito

III – Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Representante da Polícia Civil, e

V - Representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

Art. 4º A implantação de sistemas de

videomonitoramento público será avaliada pelo Colegiado e Gestor da CVM, mediante relevante interesse público e social, observando viabilidade técnica e a capacidade orçamentário-financeira do município.

§ 1º O interesse público e social, citado no caput deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretenda implantar sistemas de videomonitoramento.

§ 2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitorado pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão ser tratados em projetos específicos, que deverão contemplar:

I - comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos oficiais;

II - tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão;

III - verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação, comprovadas em documentação do colegiado de que trata o artigo 3º;

IV - licença dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de serviços públicos e realizações de obras;

V - previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto.

Art. 5º Deverão ser divulgados os ambientes públicos abrangidos pelos sistemas de videomonitoramento municipal, os quais, quando viável, deverão ser fisicamente sinalizados.

Art. 6º Poderá ser permitida aos particulares e associações a interligação do sistema próprio de monitoramento ao sistema municipal com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas.

§ 1º A permissão para interligação prevista no caput deste artigo, está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Pedido formalizado pelo interessado e autorização junto ao Colegiado Gestor da CVM, observado o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 4 de 8

e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, e

II – Comprovação de que os equipamentos utilizados atendam as especificações do sistema municipal.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias a fim de ampliar o sistema de videomonitoramento.

Art. 8º – Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 04 de dezembro de 2019; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.592, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula na rede pública e privada municipal de ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - As escolas das redes pública e particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Caso a carteira de vacinação não seja

apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 04 de dezembro de 2019, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.249, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“REGULAMENTA O TRIBUTO PREMIADO 2019, QUE TRATA A LEI Nº 4.102 DE 27 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 5 de 8

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sorteio de prêmios, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e Taxas de Limpeza Pública, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN fixo, Taxa de Licença e Funcionamento, do exercício de 2019, de que trata a Lei nº 4.102, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º Serão sorteados prêmios no total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em moeda corrente do país.

§ 1º – Os prêmios serão sorteados no dia 17 de dezembro de 2019, na Praça Central, a partir das 20:00 horas.

§ 2º – O contribuinte que quitar os impostos e taxas descritos no artigo 1º, até o dia 17 de Dezembro de 2019, terá direito a concorrer a (07) sete prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do país.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Poderá participar do sorteio o contribuinte, pessoa física ou jurídica, adimplente com o Fisco Municipal com o exercício de 2019, e retirar o cupom via sistema pela Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, onde o mesmo estará identificado o imóvel, e depositá-lo na urna afixada na Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, durante o prazo legal.

§ 1º. Em caso extraordinário, como falha na emissão do cupom ou outro meio que impossibilita a emissão do cupom por via sistema, o contribuinte poderá retirar o cupom a ser preenchido manualmente.

§ 2º. O preenchimento a que se refere o parágrafo 1º deste artigo consiste no fornecimento das seguintes informações:

I - Nome completo do contribuinte;

II - Endereço completo;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou jurídicas CNPJ;

IV - Telefone de contato;

V – O cupom deverá obrigatoriamente ser preenchido

em nome do contribuinte/proprietário do imóvel.

VI - Aceitação dos termos deste Regulamento;

§ 3º Considera-se incorreto preenchimento os cupons rasurados, com corretivos, ilegíveis ou preenchidos em língua estrangeira.

§ 4º É vedado aos servidores da Unidade Gerencial Básica de Arrecadação preencher os cupons aos contribuintes.

§ 5º Os cupons poderão ser depositados na urna até às 17:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2019, onde será devidamente lacrada pela Comissão Organizadora, devendo permanecer intacta até o local do sorteio, cuja abertura será feita na presença do público.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O contribuinte fará jus ao recebimento de cupons fornecidos pela Unidade Gerencial Básica de Arrecadação do Governo do Município, mediante comprovação do pagamento, para participar do sorteio do prêmio.

Art. 5º O carnê de IPTU e ISSQN fixo deste ano são (10) parcelas, que o contribuinte fará jus a dez (10) cupons

Art. 6º O carnê de Taxa de licença de 2019 são quatro (04) parcelas, que o contribuinte fará jus a quatro (04) cupons.

Art. 7º – Para participar o que está previsto no artigo 5º e 6º deste decreto, os contribuintes terão que estar em dia com os Impostos e Taxas ora citadas.

Art. 8º - Não participarão dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores da Câmara Municipal;

III – O Supervisor da Unidade Gerencial Básica de Arrecadação;

V – Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais, nomeados pelo Prefeito;

V – As pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU, ISSQN ou taxa de licença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 6 de 8

VI- pessoa jurídica com atividade preponderante de empreendimento imobiliário, os loteadores e empreendedores, os sócios de pessoa jurídica de loteamentos implantados no Município.

CAPÍTULO IV

DOS CUPONS

Art. 9º Os cupons serão gerados e distribuídos pelo Governo do Município como segue:

I – Os cupons serão gerados por via sistema tributário.

§ 1º. No caso mencionado no parágrafo 1º do artigo 3º, será assim:

II - Os números dos bilhetes necessários à participação nos sorteios serão impressos pelo Governo do Município;

§ 2º. Os cupons dos itens II e III não distribuídos serão inutilizados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DO BILHETE SORTEADO

Art. 10 O resultado do sorteio será amplamente divulgado por meio da internet, no endereço eletrônico <http://buritama.sp.gov.br> e no jornal de Publicação dos atos oficiais do Município.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 O prêmio é de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º. O prêmio será repassado ao ganhador, desde que esteja adimplente com o Município de Buritama, e que compareça perante o Departamento Municipal de Finanças, atendendo à notificação, munido dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade.

II – Apresentar o original do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e Taxas de Limpeza Pública, ou, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN fixo, ou Taxa de Licença e Funcionamento, do exercício de 2019.

§ 2º. Se o sorteado for menor ou incapaz, o recibo da entrega será assinado pelo respectivo responsável.

§ 3º. Em caso de morte do ganhador, o prêmio será

entregue ao herdeiro, desde que apresente alvará judicial.

§ 4º. Caso o ganhador não compareça no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, decairá no direito ao prêmio, e será sorteado em outra Campanha de Prêmios, em data a ser definida.

Art. 12 A entrega da premiação será após a homologação do resultado pela Comissão Organizadora, observado o prazo para impugnação.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DE DIREITOS DO SORTEADO

Art. 13 O contribuinte que aderir a este sorteio cede o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Buritama para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 A Comissão Organizadora é composta de cinco membros nomeada pelo Executivo Municipal, através de portaria, sendo representada pela Sociedade Civil, Poder Legislativo e Poder Executivo, e suas deliberações serão feitas pela totalidade de seus membros ou na impossibilidade disto, pela maioria destes.

Parágrafo Único - As reuniões serão registradas em ata, e demais documentos ficarão sob os cuidados da Unidade Gerencial Básica de Arrecadação do Governo do Município de Buritama.

Art. 15 Cabe à Comissão Organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento;

II - Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III – Aprovar, impugnar e julgar recursos, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do sorteio, o bilhete sorteado;

IV - Homologar o sorteio e divulgar o nome do sorteado, de acordo com o prazo legal previsto;

V - Coordenar o processo de entrega do prêmio;

VI - Suspender a concessão do prêmio, bem como a participação no sorteio, quando verificados indícios de irregularidades apurados mediante processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 7 de 8

VII – Zelar pela lacração da urna, e por sua guarda intacta até o local do sorteio;

VIII - Acompanhar todas as etapas do Projeto e emitir relatório de avaliação ao encerramento.

Parágrafo Único. O nome do sorteado será divulgado por meio da internet, no endereço eletrônico e no Diário Oficial do Município

Art. 16 As dúvidas suscitadas e não constantes no presente regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de outubro de 2019, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON PAIVA BERALDO

Procurador Jurídico

FERNANDO PEDROSO SANCHES

Técnico de Tributação

Chefe da UGB - Arrecadação

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Comunicados

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA INFORMATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019

ASSUNTO: INFORMATIVO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

RESUMO DE OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO PARQUE TURÍSTICO “JOÃO SIMÃO GARCIA” NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº. 10.238, de 02-01-2019, através do presente expediente, INFORMA que em atendimento à cláusula 7º do edital a proponente/licitante COMARGA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 57.991.606/0001-53 apresentou todas as exigências contidas no referido documento editalício para fins de classificação, ficando assim classificada. A planilha orçamentária foi minuciosamente analisada pela comissão e todos os itens analisados (descrições, quantidades, custo unitário sem BDI, preço unitário e total com BDI; bem como preço total global com BDI proposto para a execução do objeto contratual) estão consoantes à planilha elaborada pelo Governo do Município de Buritama.

O valor apresentado pela referida proponente foi de R\$ 1.708.611,67 (Um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos), abaixo da composição de investimento apresentado pelo município no valor de R\$ 1.942.374,94 (Um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Publica-se na forma do item 8.11. do instrumento editalício.

Buritama-S.P., 05 de dezembro de 2019.

JULIENDER GASPAS AMARÃES DE OLIVEIRA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 31

Página 8 de 8

Fernando Sanchez Pedroso

Secretário

Rodrigo Emoto

Membro

Publica-se.

Buritama – SP, 05 de dezembro de 2019.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 52/2019” HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais nº 1.805, de 01.04.2008 e 4.013 de 27.04.2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 52/2019, que tem por objeto “FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE HORAS-SERVIÇOS DE MÁQUINA/ESCAVADEIRA DE ESTEIRA COM GRANDE CAPACIDADE OPERACIONAL, MOTOR DE GRANDE TORQUE E POTÊNCIA”, em face da Adjudicação da Pregoeira com a empresa: LEITÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 23.864.611/0001-83, no valor total de R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal nº. 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar o contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 52/2019.

Aviso de Licitação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2019

O Governo do Município de Buritama torna público a abertura do procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2019, com julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a obtenção de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES CONDICIONADOS, a ser efetivada conforme necessidade do Governo do Município de Buritama, de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Licitação e de seus anexos. A data para recebimento dos envelopes de documentos e proposta, bem como para início do certame licitatório, dar-se-á no dia 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09H00MIN do horário oficial de Brasília - DF. O Edital completo, bem como, demais informações referentes ao referido procedimento licitatório, poderão ser obtidas pessoalmente junto à Unidade Gerencial Básica - Licitação e Contratos, situada na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P., no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min. ou por telefone, através dos nºs. (18) 3691-1739 e (18) 3691-1888 ou no site: www.buritama.sp.gov.br.

Buritama-S.P., 05 de dezembro de 2019.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal